Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 488.773 - SP (2019/0006662-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	EDER COSTA CALORINDA
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	EDER COSTA CALORINDA (PRESO)

EMENTA

HABEAS CORPUS. CARTA DE PRESO. REVISÃO DA CONDENAÇÃO. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INVIABILIDADE.
Writ não conhecido nos termos do dispositivo.

DECISÃO

Em 11/1/2019, mediante carta de preso, **Eder Costa Calorinda** impetrou *habeas corpus* apontando como autoridade coatora o Tribunal de Justiça de São Paulo.

Ao que se tem dos autos, o paciente foi condenado a 30 anos e 8 meses de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática de mais de um crime.

Infere-se, também, que foi interposta apelação criminal, à qual o Tribunal estadual negou provimento.

Neste *writ*, busca-se a anulação da condenação ou, subsidiariamente, a revisão da dosimetria.

Em 14/1/2019, o Ministro João Otávio de Noronha, Presidente, indeferiu a liminar e solicitou informações.

A Defensoria Pública de São Paulo, foi intimada para requerer o que entendesse de direito em favor do paciente, ocasião em que se manifestou nesses termos (fl. 84): *o paciente ainda parece discordar da condenação e insiste na revisão do processo, da pena aplicada e da condenação sofrida. Situação, todavia, que parece exigir revolvimento fático-probatório, difícil de ser realizada pela via do* habeas corpus.

O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do *writ* e, no mérito, pela denegação da ordem (fl. 90).

É o relatório.

No caso dos autos, o impetrante/paciente pleiteia a revisão de sua condenação. Contudo, chegar a conclusão diversa da proferida pelo Juízo de primeiro grau demandaria aprofundado reexame do conjunto fático-probatório, inviável na estreita via do *habeas corpus*. Nesse sentido: HC n. 464.142/RS, Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 6/12/2018.

Ante o exposto**, não conheço** do *habeas corpus*.

Com vistas à prestação jurisdicional, intime-se a Defensoria Pública de São Paulo para que tome as medidas cabíveis lá na origem.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator